LEI MUNICIPAL Nº 1.415/2018
13 de dezembro de 2018

Altera inciso V do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.185/2012 que dispõe sobre a gratuidade nos transportes coletivos, às pessoas portadoras de deficiências e doenças mental, no âmbito do Município de Itapetinga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso V do art. 3º da Lei nº 1.185 de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso V – Pessoa portadora de doença mental, a saber: distúrbios ou psíquicos, neurose grave, esquizofrenia de estágio F20 à F29, demências senis e arteriosclerótica, oligofrênicas graves e profundas que necessitam de tratamento ambulatorial e/ou atenção diária na rede de saúde mental.

Art.2º - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga Bahia, 13 de dezembro de 2018

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal